



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 07, 10, 09

Roberto Ottoni LÉGIA
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0010/2006

DATA 24, 05, 2006

PROJETO DE LEI Nº 0220/2006

ASSUNTO

"Reajusta os valores das tabelas
de vencimentos - base dos servidores
públicos municipais enquadrados nos Pla-
nos de Cargos e Carreiras."

LEI Nº 9101 DE 31, 05, 06

DOM Nº 13.337 DE 31, 05, 06

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2006

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 71

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita de Fortaleza

JOSÉ CARLOS VENERANDA
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 481 DE 24 DE MAIO 1962
www.fortaleza.ce.gov.br/aesvidiom.asp

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (0XX85) 3452.1746
(0XX85) 3494.5985
Fax: (0XX85) 3494.0116
CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

SECRETARIADO

MARTÔNIO MONTALVERNE B. LIMA
Procurador Geral do Município

JOSÉ MENEZES NETO
Secretaria Municipal de
Planejamento e Orçamento

ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração do
Município

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
Secretaria de Finanças do Município

JOSÉ DE FREITAS UCHOA
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde

ANA MARIA DE C. FONTENELE
Secretaria Municipal de Educação e
Assistência Social

LUCIANO LINHARES FEIJÃO
Secretaria Municipal de Desenvol.
Urbano e Infra-Estrutura

DANIELA VALENTE MARTINS
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Controle Urbano

HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU
Secretaria de Turismo de Fortaleza
- SETFOR

PAULO DE TARSO MELO LIMA
Secretaria Extraordinária do Centro
- SEGE

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Secretaria de Defesa do Consumidor

MARIANO ARAÚJO FREITAS
Secretaria Executiva Regional I

ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO
Secretaria Executiva Regional II

RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA
Secretaria Executiva Regional III

FRANCISCA ROGÉLEIDE F. DA SILVA
Secretaria Executiva Regional IV

LUIZ ANTÔNIO ORÍ FERNANDES
Secretaria Executiva Regional V

RÉCIO ELLERY ARAÚJO
Secretaria Executiva Regional VI

Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	498,28	2.717,42	3.215,70
AT-2	498,28	1.625,39	2.123,67
AT-3	498,28	1.187,29	1.685,57
AT-4	498,28	888,23	1.386,51

LEI Nº 9101 DE 31 DE MAIO DE 2006

Reajusta os valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2006, os valores constantes na tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais, instituída pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1999, e pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustados em 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2006, e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III desta lei, sem prejuízo do abono concedido no art. 3º desta lei. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta lei. Art. 2º - As disposições desta lei são extensivas aos vencimentos dos cargos comissionados e à gratificação de representação atribuída aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão, nos termos do Anexo IV desta lei. Art. 3º - Fica concedido abono vencimental de abono com a tabela de vencimento-base, cujo valor não se incorpora ao vencimento-base para qualquer finalidade, garantindo que a média dos aumentos atinja 9% (nove por cento) até 17,43% (dezessete vírgula quarenta e três por cento), sendo: I - de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H; II - de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H; III - de 73,00 (setenta e três reais) para os servidores enquadrados

nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H; IV - de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores enquadrados nos níveis 4A, 4B, 4C, 4D, 4E, 4F, 4G, 4H e 5A; V - de R\$ 87,85 (oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para os servidores enquadrados no nível 5B; VI - de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores dos cargos do grupo Magistério enquadrados em níveis não contemplados nos incisos anteriores. Parágrafo Único - Não fazem jus ao referido abono vencimental os servidores municipais que percebem complementação remuneratória judicial superior ao valor do abono de seus respectivos níveis. Art. 4º - Os professores lotados em unidades da rede pública municipal de educação, enquanto permanecem em efetiva presença nas salas de aula, e os demais servidores dos cargos do grupo Magistério, contemplados pelo art. 3º desta lei, terão o valor do abono vencimental calculado de forma proporcional às horas de suas respectivas jornadas mensais de trabalho. § 1º - Para fins de cálculo do abono, os valores do art. 3º referem-se a uma jornada mensal de 100 (cem) horas. § 2º - Para o cálculo do abono a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SE-DAS) fará publicar mensalmente listagem com os nomes dos beneficiários do referido abono, dando ampla divulgação e implementação da medida. Art. 5º - As disposições desta lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC) e da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA). Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 8.941, de 09 de junho de 2005. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 2006. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2006

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	185,39	189,10	192,88	196,74	200,67	204,69	208,78	212,95
2	217,22	221,56	225,99	230,51	235,12	239,83	244,63	249,52
3	254,52	259,71	264,79	270,09	275,50	281,00	286,62	292,36
4	298,21	304,16	310,25	316,45	322,79	329,23	335,82	342,54
5	349,39	356,37	363,50	370,78	378,20	385,76	393,49	401,35
6	409,37	417,56	425,91	434,43	443,11	451,97	461,01	470,23
7	479,65	489,24	499,02	509,00	519,18	529,57	540,16	550,96
8	561,98	573,23	584,69	596,39	608,31	620,47	632,89	645,54
9	658,45	671,63	685,05	698,75	712,73	726,97	741,51	756,34
10	771,47	786,90	802,65	818,70	835,07	851,77	868,80	886,17
11	903,89	921,98	940,42	959,23	978,41	997,99	1.017,95	1.038,31

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	753,57
2	791,24
3	830,80
4	872,35
5	915,95
6	961,76
7	1.009,85
8	1.060,34
9	1.113,36
10	1.169,02
11	1.227,48
12	1.288,85
13	1.353,29
14	1.420,95
15	1.492,01

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO-BASE

NÍVEL	VENCIMENTO
9 F	726,97
9 G	741,51
9 H	756,34
10 A	771,47
10 B	786,90
10 C	802,65
10 D	818,70
10 E	835,07
10 F	851,77
10 G	868,80
10 H	886,17
11 A	903,89
11 B	921,98
11 C	940,42
11 D	959,23
11 E	978,41
11 F	997,99
11 G	1.017,95
11 H	1.038,31

ANEXO IV

SÍMBOLO	VALOR
Gratificação Representação	2.205,00
DNS 01	1.874,24
DNS 02	1.587,58
DNS 03	1.411,19
	-
DAS 01	1.058,39
DAS 02	793,75
DAS 03	617,39
	-
DNI 01	441,01
DNI 02	352,79
DNI 03	264,59
	-
VCC	324,69

LEI Nº 9102 DE 31 DE MAIO DE 2006

Reajusta os salários dos empregados públicos da ETTUSA, concede abono aos empregados públicos da EMLURB, na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial aos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) no valor nominal correspondente ao que faltar para atingir o salário final de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas e de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para a carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas. § 1º - O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao salário-base para qualquer finalidade. § 2º - Não fazem jus ao referido abono vencimental os empregados públicos municipais que percebam complementação remuneratória judicial superior aos valores referidos no caput deste artigo. Art. 2º - A partir de 1º de maio de 2006, o salário dos empregados públicos da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) fica reajustado em 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005. Parágrafo Único - Os empregados das instituições referidas no caput deste artigo, que não estejam incluídos no Plano de Cargos e Carreiras e que não estejam contemplados pelo reajuste salarial com base no salário mínimo nacional, farão jus ao reajuste de que trata este artigo. Art. 3º - As disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9101

, DE

31

DE

maio

DE 2006.

Reajusta os valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, os valores constantes na tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais, instituída pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustados em 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2006, e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III desta Lei, sem prejuízo do abono concedido no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei são extensivas aos vencimentos dos cargos comissionados e à gratificação de representação atribuída aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão, nos termos do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Fica concedido abono vencimental de acordo com a tabela de vencimento-base, cujo valor não se incorpora ao vencimento-base para qualquer finalidade, garantindo que a média dos aumentos atinja 9% (nove por cento), variando de 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) até 17,43% (dezessete vírgula quarenta e três por cento), sendo:

I – de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H;

II – de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H;

III – de R\$ 73,00 (setenta e três reais) para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H;

IV – de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores enquadrados nos níveis 4A, 4B, 4C, 4D, 4E, 4F, 4G, 4H e 5A;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

V – de R\$ 87,85 (oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para os servidores enquadrados no nível 5B;

VI – de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores dos cargos do grupo Magistério enquadrados em níveis não contemplados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Não fazem jus ao referido abono vencimental os servidores municipais que percebam complementação remuneratória judicial superior ao valor do abono de seus respectivos níveis.

Art. 4º Os professores lotados em unidades da rede pública municipal de educação, enquanto permanecerem em efetiva presença nas salas de aula, e os demais servidores dos cargos do grupo Magistério, contemplados pelo art. 3º desta Lei, terão o valor do abono vencimental calculado de forma proporcional às horas de suas respectivas jornadas mensais de trabalho.

§ 1º Para fins de cálculo do abono, os valores do art. 3º referem-se a uma jornada mensal de 100 (cem) horas.

§ 2º Para o cálculo do abono a que se refere o *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) fará publicar mensalmente listagem com os nomes dos beneficiários do referido abono, dando ampla divulgação à implementação da medida.

Art. 5º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC), e da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei n. 8.941, de 09 de junho de 2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 31 de maio de 2006.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	185,39	189,10	192,88	196,74	200,67	204,69	208,78	212,95
2	217,22	221,56	225,99	230,51	235,12	239,83	244,63	249,52
3	254,52	259,71	264,79	270,09	275,50	281,00	286,62	292,36
4	298,21	304,16	310,25	316,45	322,79	329,23	335,82	342,54
5	349,39	356,37	363,50	370,78	378,20	385,76	393,49	401,35
6	409,37	417,56	425,91	434,43	443,11	451,97	461,01	470,23
7	479,65	489,24	499,02	509,00	519,18	529,57	540,16	550,96
8	561,98	573,23	584,69	596,39	608,31	620,47	632,89	645,54
9	658,45	671,63	685,05	698,75	712,73	726,97	741,51	756,34
10	771,47	786,90	802,65	818,70	835,07	851,77	868,80	886,17
11	903,89	921,98	940,42	959,23	978,41	997,99	1.017,95	1.038,31



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	753,57
2	791,24
3	830,80
4	872,35
5	915,95
6	961,76
7	1.009,85
8	1.060,34
9	1.113,36
10	1.169,02
11	1.227,48
12	1.288,85
13	1.353,29
14	1.420,95
15	1.492,01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

[Handwritten signature]

NÍVEL	VENCIMENTO
9 F	726,97
9 G	741,51
9 H	756,34
10 A	771,47
10 B	786,90
10 C	802,65
10 D	818,70
10 E	835,07
10 F	851,77
10 G	868,80
10 H	886,17
11 A	903,89
11 B	921,98
11 C	940,42
11 D	959,23
11 E	978,41
11 F	997,99
11 G	1.017,95
11 H	1.038,31



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

SÍMBOLO	VALOR
Gratificação	
Representação	2.205,00
DNS 01	1.874,24
DNS 02	1.587,58
DNS 03	1.411,19
	-
DAS 01	1.058,39
DAS 02	793,75
DAS 03	617,39
	-
DNI 01	441,01
DNI 02	352,79
DNI 03	264,59
	-
VCC	324,69



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLADO Nº 743
DATA 24/05/2006
HORA 17:40
Assinado
Funcionário



MENSAGEM N.

0010' de 24 de maio de 2006

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que reajusta as tabelas de vencimento base dos servidores públicos municipais, para o exercício de 2006.

Lembramos que, além do aumento de 10% linear inserido no vencimento base de todos os servidores públicos no ano passado mantivemos o abono concedido no final da gestão anterior. Este ano fizemos a opção por um aumento não linear, através de abonos diferenciados e ampliados para níveis não contemplados anteriormente, buscando uma maior equidade para a remuneração dos servidores.

Parte significativa do forte crescimento vegetativo verificado na folha de pagamento nos últimos dezesseis meses deveu-se à concessão, já em nossa gestão, de direitos represados dos servidores públicos que há muito não eram analisados e deferidos: reduções de carga horária, ascensões funcionais, insalubridades, concessões de aditivos, gratificações, incorporações, entre outros. Desse modo, somente a implementação de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários é que nos permitirá equacionar os problemas relativos ao crescimento vegetativo da folha e as distorções dos níveis salariais.

É importante ressaltar a estrutura complexa da folha de pagamento e o desnível salarial formatado ainda no Plano de Cargos e Carreiras (PCC) de 1992. A Tabela de Vencimentos é composta de oitenta e oito (88) níveis salariais: 11 números e oito letras, variando assim do nível 1A ao 11H, facilmente identificado no contracheque de cada servidor. A diferença entre o nível 1A e o nível 11H da Tabela, que resume o referido PCC, é de 460,03%, ou seja, um reajuste linear incidindo nestes valores não trará uma distribuição mais justa dos salários.

A proposta ora apresentada, caso aprovada, irá garantir um ganho real de remuneração (aumento) à maioria dos 35 mil servidores (ativos e inativos). Para cerca de 75% dos servidores (aqueles com menores salários), haverá um ganho real de remuneração médio de aproximadamente 9%, variando de 3,63% até 17,43%. O ganho é



Prefeitura de
Fortaleza



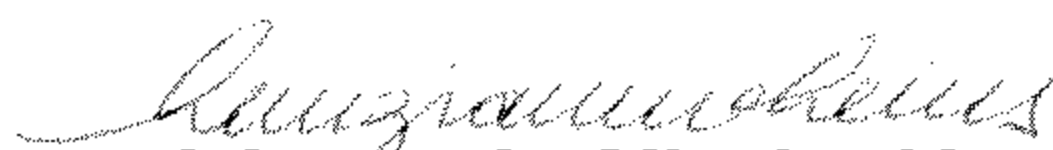
retroativo a primeiro de maio e tem por critério conceder um maior aumento para os níveis salariais mais baixos. A ampliação e diferenciação do abono são os instrumentos utilizados para que a média dos aumentos atinja 9%. Cargos comissionados e gratificação de representação terão somente um aumento linear de 3,63%.

A inflação, no período que compreende a data base, foi de 5,23% em 2005 e de 3,34% em 2006 - isto resulta num acumulado de 8,76%. Portanto, o reajuste de 10,0% linear, direto no vencimento básico, em 2005 e de 9,0% em média em 2006, resulta num ganho real de mais de 11% acima da inflação acumulada no período.

Nesse sentido, respeitando o limite de gastos com pessoal que nos é imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município de Fortaleza, este é o aumento possível de ser concedido, neste momento.

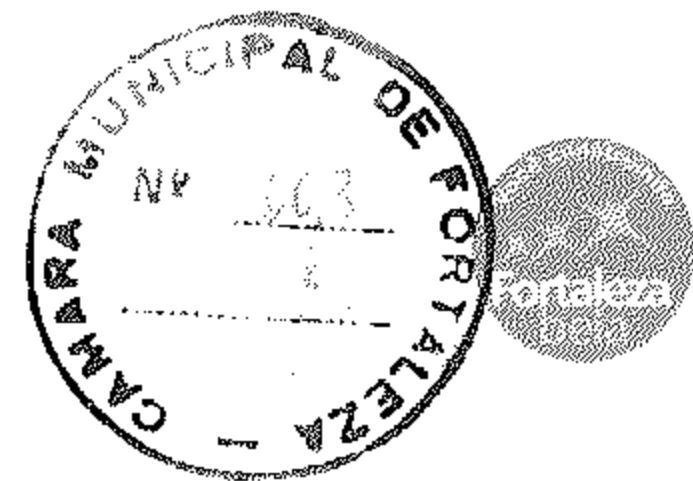
Certa de contar com a consideração de V. Ex.^a e de seus pares, solicito a tramitação do Projeto e aprovação deste, em regime de urgência.

Atenciosamente,


Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita Municipal



Prefeitura de
Fortaleza



PROJETO DE LEI N. 6225/06, DE 24 DE MAIO DE 2006.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 23 MAI 2006

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS

M 1 / 1 / 2006
26 MAI 2006

PRESIDENTE

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA

25 MAI 2006

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 30 MAI 2006

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 31 MAI 2006

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

EM 31 MAI 2006

PRESIDENTE

Reajusta os valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, os valores constantes na tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais, instituída pela Lei Municipal nº. 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal nº. 7.759, de 24 de junho de 1995 com as suas alterações posteriores, ficam reajustados em 3,63% (três pontos e sessenta e três centésimos por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2006 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, sem prejuízo do abono concedido no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei são extensivas aos vencimentos dos cargos comissionados e à gratificação de representação atribuída aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão, nos termos do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Fica concedido abono vencimental de acordo com a tabela de vencimentos-base, cujo valor não se incorpora ao vencimento-base para qualquer finalidade, garantindo que a média dos aumentos atinja 9%, variando de 3,63% até 17,43%:

I - de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H;

II - de R\$ 104,00 reais (cento e quatro reais) para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H;

COMISSÃO CONJUNTA

Co João Roberto

o Guilherme

Designamos o Vereador MARCUS

TEIXEIRA como relator

em 25/05/06

Presidente

[Handwritten signature]

III – de R\$ 73,00 (setenta e três reais) para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H;

IV – de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores enquadrados nos níveis 4A, 4B, 4C, 4D, 4E, 4F, 4G, 4H e 5A;

V – de R\$ 87,85 (oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para os servidores enquadrados no nível 5B;

VI – de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores dos cargos do grupo Magistério enquadrados em níveis não contemplados nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Não fazem jus ao referido abono vencimental os servidores municipais que percebam complementação remuneratória judicial superior ao valor do abono de seus respectivos níveis.

Art. 4º Os professores lotados em unidades da rede pública municipal de educação - enquanto permanecerem em efetiva presença nas salas de aula - e os demais servidores dos cargos do grupo Magistério, contemplados pelo art. 3º da presente Lei, terão o valor do abono vencimental calculado de forma proporcional às horas de suas respectivas jornadas mensais de trabalho.

Parágrafo 1º - Para fins de cálculo do abono, os valores do art. 3º referem-se a uma jornada mensal de 100 (cem) horas.

Parágrafo 2º - Para o cálculo do abono a que se refere o *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) fará publicar mensalmente listagem com os nomes dos beneficiários do referido abono dando ampla divulgação a implementação da medida.

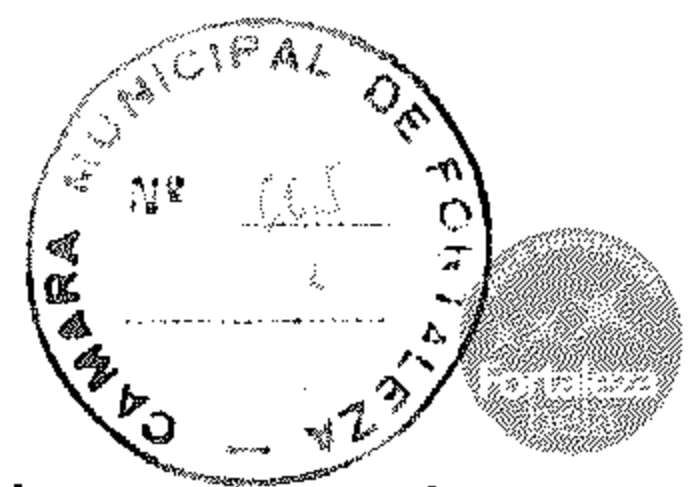
Art. 5º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC) e da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.





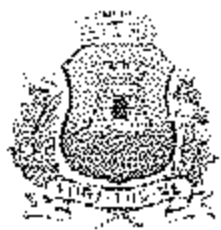
Prefeitura de
Fortaleza



Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 8.941, de 09 de junho de 2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 2006.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em _____ de maio de 2006.

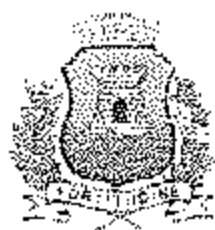


ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal Nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal Nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	185,39	189,10	192,88	196,74	200,67	204,69	208,78	212,95
2	217,22	221,56	225,99	230,51	235,12	239,83	244,63	249,52
3	254,52	259,71	264,79	270,09	275,50	281,00	286,62	292,36
4	298,21	304,16	310,25	316,45	322,79	329,23	335,82	342,54
5	349,39	356,37	363,50	370,78	378,20	385,76	393,49	401,35
6	409,37	417,56	425,91	434,43	443,11	451,97	461,01	470,23
7	479,65	489,24	499,02	509,00	519,18	529,57	540,16	550,96
8	561,98	573,23	584,69	596,39	608,31	620,47	632,89	645,54
9	658,45	671,63	685,05	698,75	712,73	726,97	741,51	756,34
10	771,47	786,90	802,65	818,70	835,07	851,77	868,80	886,17
11	903,89	921,98	940,42	959,23	978,41	997,99	1.017,95	1.038,31

Handwritten signature

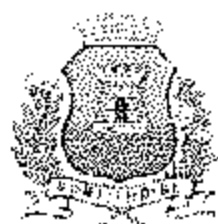


ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal Nº. 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	753,57
2	791,24
3	830,80
4	872,35
5	915,95
6	961,76
7	1009,85
8	1060,34
9	1113,36
10	1169,02
11	1227,48
12	1288,85
13	1353,29
14	1420,95
15	1492,01

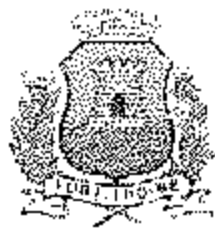


ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

NÍVEL	VENCIMENTO
9 F	726,97
9 G	741,51
9 H	756,34
10 A	771,47
10 B	786,90
10 C	802,65
10 D	818,70
10 E	835,07
10 F	851,77
10 G	868,80
10 H	886,17
11 A	903,89
11 B	921,98
11 C	940,42
11 D	959,23
11 E	978,41
11 F	997,99
11 G	1.017,95
11 H	1.038,31

[Handwritten signature]



ANEXO IV

SIMBOLO	VALOR
Gratificação Representação	2205,00
DNS01	1874,24
DNS02	1587,58
DNS03	1411,19
	-
DAS01	1058,39
DAS02	793,75
DAS03	617,39
	-
DNI01	441,01
DNI02	352,79
DNI03	264,59
	-
VCC	324,69

[Handwritten signature]



**COMISSÃO CONJUNTA – COM. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E
COM. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

RECEBIDO DA
37 MAI-2006
P.S.

PARECER Nº 0144 / 06

PROJETO DE LEI Nº 0220/06

MENSAGEM Nº 0010/06

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Senhores Membros da Comissão,

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de projeto de lei de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal , que dispõe sobre o *reajuste dos valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica e dá outras providências.*
2. Segundo a exposição de motivos apresentada pela nobre chefe do Executivo Municipal, na mensagem que encaminha o projeto em comento, aduz que o projeto em tela, caso aprovado por este Legislativo, irá garantir um ganho real de remuneração a maioria dos trinta cinco mil servidores, entre ativos e inativos, e que, para cerca 75% dos servidores (os de menor salário), haverá um ganho real de remuneração médio de aproximadamente 9%, com variação que vai de 3,63% até 17,43%.
3. Diz mais que, a ampliação e diferenciação do abono são os instrumentos utilizados para que a média dos aumentos atinja 9% e que, os cargos em comissão e a gratificação de representação terão somente um aumento linear de 3,63%.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Quanto ao aspecto da legalidade, não evidenciamos nenhuma contrariedade a dispositivos legais, conforme se passa a demonstrar a seguir. No âmbito da constitucionalidade, a inclusa propositura encontra fundamento no art. 40, inciso I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que estabelece como sendo de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre empregos públicos na administração direta e autarquias como o aumento de remuneração de seus membros. O preceito citado encontra arrimo no art. 37, inciso X da Constituição Federal o qual

estabelece que – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou aumentados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Destaque-se, que a Constituição Federal utiliza a expressão **servidor público** para denominar aqueles que prestam serviços, com vínculo empregatício, à Administração Pública direta e indireta, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante pagamento de remuneração pelos cofres públicos (arts. 37 a 40).

CONCLUSÃO/ENCAMINHAMENTO

5. Assim, efetivando análise da legalidade e de mérito relativa à conveniência e oportunidade do ato, entendemos que não há nenhum óbice jurídico à apreciação e aprovação do presente projeto, pelo que somos favoráveis a seu encaminhamento para deliberação pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa.

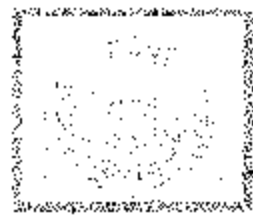
Submeto a matéria relatada à elevada consideração dos membros desta Comissão, com sugestão de encaminhamento pela sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 24 DE maio DE 2006.

Relator

Presidente

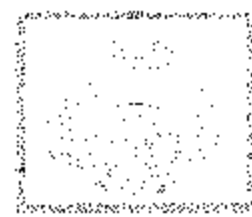


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: Proj. de Lei N° 0220/06 de 15.03/06 Iª Turma em 30.05.2006

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS		x		
ALRI NOGUEIRA		x		
CARLOS MESQUITA		x		
CARLOS SIDOU	x			
CASIMIRO NETO	x			
CHICO RODRIGUES	x			
DÉBORA SOF	x			
ELIEZER MOREIRA		x		
ELPIDIO NOGUEIRA	x			
ELSON DAMASCENO	x			
FCO MANGUEIRA	x			
FERREIRA ARAGÃO	x			
FÁTIMA LEITE	x			
GELSON FERRAZ		x		
GLAUBER LACERDA	x			
GUILHERME SAMPAIO	x			
HELDER COUTO	x			
IDALMIR FEITOSA		x		
IRAGUASSU TEIXEIRA	x			
JADAS REIS	x			
JORGE VIEIRA	x			
JOSÉ CARLOS		x		
JOSÉ DO CARMO	x			
JOSÉ MARIA PONTES	x			
JOÃO BATISTA	x			
JOÃO DA CRUZ	x			
LUCIRAM GIRÃO	x			
LULA MORAES	x			
MACHADINHO NETO				
MARCUS TEIXEIRA	x			
MARTINS NOGUEIRA	x			
MÁRIO HELIO	x			
NELBA FORTALEZA		x		
REGINA ASSÊNCIO	x			
SALMITO FILHO	x			
SERGIO NOVAIS	x			
TEREZINHA DE JESUS	x			
TIN GOMES				
TOMAZ HOLANDA	x			
WALTER CAVALCANTE	x			
WILLAME CORREIA		x		
TOTAL	30	9		

APPROVADO
30 MAI 2006
EM
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votando: PROJ. DE LEI 0220/06 - MENS. CIVIC 2º - DILIGÊNCIA EM 31/05/2006

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS		X		
ALRI NOGUEIRA				
CARLOS MESQUITA		X		
CARLOS SIDOU	X			
CASIMIRO NETO	X			
CHICO RODRIGUES	X			
DEBORA SOFT	X			
ELIEZER MOREIRA		X		
ELPÍDIO NOGUEIRA				
ELSON DAMASCENO	X			
FCO MANGUEIRA	X			
FERREIRA ARAGAO				
FATIMA LEITE	X			
GELSON FERRAZ		X		
GLAUBER LACERDA				
GUILHERME SAMPAIO	X			
HELDER COUTO	X			
IDALMIR FEITOSA				
IRAGUASSU TEIXEIRA				
JACAS REIS	X			
JORGE VIEIRA				
JOSE CARLOS		X		
JOSE DO CARMO	X			
JOSE MARIA PONTES	X			
JOÃO BATISTA	X			
JOÃO DA CRUZ	X			
JUCIRAM GIRÃO	X			
LULA MORAES	X			
MACHADINHO NETO		X		
MARCELO TEIXEIRA	X			
MARTINS NOGUEIRA	X			
MARIO HÉLIO				
NELRA FORTALEZA		X		
REGINA ASSÊNCIO				
SALMITO FILHO				
SERGIO NOVAIS	X			
TEREZINHA DE JESUS	X			
TIN GOMES				
TOMAZ HOLANDA	X			
WALTER CAVALCANTE				
WILLAME CORREIA				
TOTAL	21	7		

APROVADO
EM 31 MAI 2006

PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0220/2006.**

RECEBIDO DA CÂMARA

31 MAI 2006

APROVADO
EM 31 MAI 2006
PRESIDENTE

Reajusta os valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, os valores constantes na tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais, instituída pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustados em 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2006, e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III desta Lei, sem prejuízo do abono concedido no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei são extensivas aos vencimentos dos cargos comissionados e à gratificação de representação atribuída aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão, nos termos do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Fica concedido abono vencimental de acordo com a tabela de vencimento-base, cujo valor não se incorpora ao vencimento-base para qualquer finalidade, garantindo que a média dos aumentos atinja 9% (nove por cento), variando de 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) até 17,43% (dezessete vírgula quarenta e três por cento), sendo:

I – de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H;

II – de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H;

III – de R\$ 73,00 (setenta e três reais) para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H;

IV – de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores enquadrados nos níveis 4A, 4B, 4C, 4D, 4E, 4F, 4G, 4H e 5A;

V – de R\$ 87,85 (oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para os servidores enquadrados no nível 5B;



VI – de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores dos cargos do grupo Magistério enquadrados em níveis não contemplados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Não fazem jus ao referido abono vencimental os servidores municipais que percebam complementação remuneratória judicial superior ao valor do abono de seus respectivos níveis.

Art. 4º Os professores lotados em unidades da rede pública municipal de educação, enquanto permanecerem em efetiva presença nas salas de aula, e os demais servidores dos cargos do grupo Magistério, contemplados pelo art. 3º desta Lei, terão o valor do abono vencimental calculado de forma proporcional às horas de suas respectivas jornadas mensais de trabalho.

§ 1º Para fins de cálculo do abono, os valores do art. 3º referem-se a uma jornada mensal de 100 (cem) horas.

§ 2º Para o cálculo do abono a que se refere o *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) fará publicar mensalmente listagem com os nomes dos beneficiários do referido abono, dando ampla divulgação à implementação da medida.

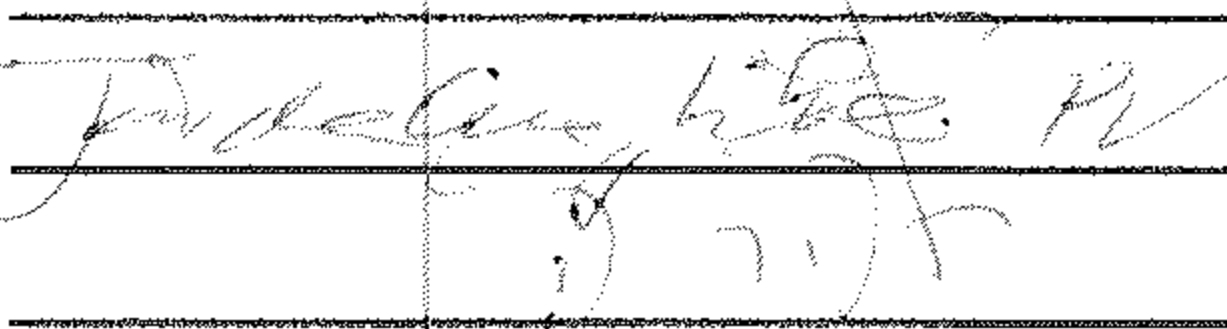
Art. 5º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC), e da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA).

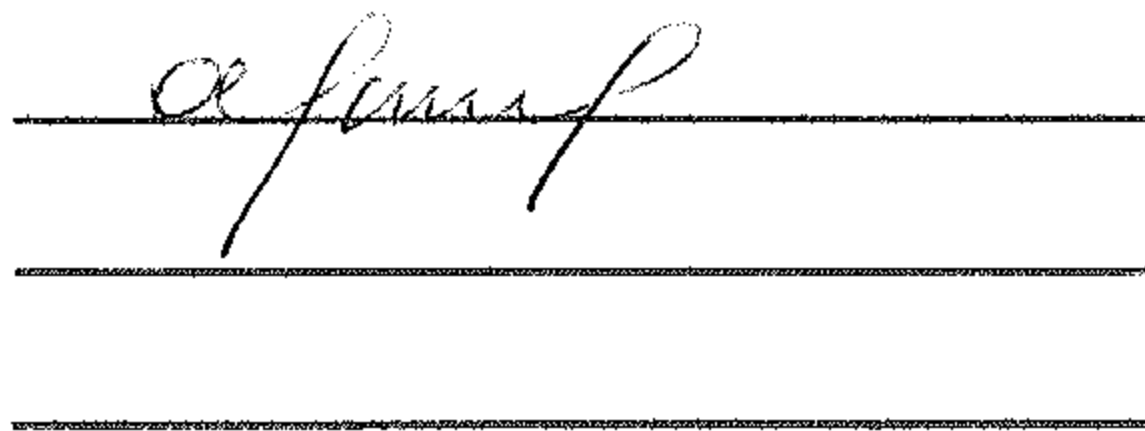
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei n. 8.941, de 09 de junho de 2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 31 DE maio DE 2006.





Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	185,39	189,10	192,88	196,74	200,67	204,69	208,78	212,95
2	217,22	221,56	225,99	230,51	235,12	239,83	244,63	249,52
3	254,52	259,71	264,79	270,09	275,50	281,00	286,62	292,36
4	298,21	304,16	310,25	316,45	322,79	329,23	335,82	342,54
5	349,39	356,37	363,50	370,78	378,20	385,76	393,49	401,35
6	409,37	417,56	425,91	434,43	443,11	451,97	461,01	470,23
7	479,65	489,24	499,02	509,00	519,18	529,57	540,16	550,96
8	561,98	573,23	584,69	596,39	608,31	620,47	632,89	645,54
9	658,45	671,63	685,05	698,75	712,73	726,97	741,51	756,34
10	771,47	786,90	802,65	818,70	835,07	851,77	868,80	886,17
11	903,89	921,98	940,42	959,23	978,41	997,99	1.017,95	1.038,31



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	753,57
2	791,24
3	830,80
4	872,35
5	915,95
6	961,76
7	1.009,85
8	1.060,34
9	1.113,36
10	1.169,02
11	1.227,48
12	1.288,85
13	1.353,29
14	1.420,95
15	1.492,01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

NÍVEL	VENCIMENTO
9 F	726,97
9 G	741,51
9 H	756,34
10 A	771,47
10 B	786,90
10 C	802,65
10 D	818,70
10 E	835,07
10 F	851,77
10 G	868,80
10 H	886,17
11 A	903,89
11 B	921,98
11 C	940,42
11 D	959,23
11 E	978,41
11 F	997,99
11 G	1.017,95
11 H	1.038,31



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO IV

SÍMBOLO	VALOR
Gratificação	
Representação	2.205,00
DNS 01	1.874,24
DNS 02	1.587,58
DNS 03	1.411,19
	-
DAS 01	1.058,39
DAS 02	793,75
DAS 03	617,39
	-
DNI 01	441,01
DNI 02	352,79
DNI 03	264,59
	-
VCC	324,69



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0076** /2006 – COGEL
Fortaleza, 31. de maio de 2006.

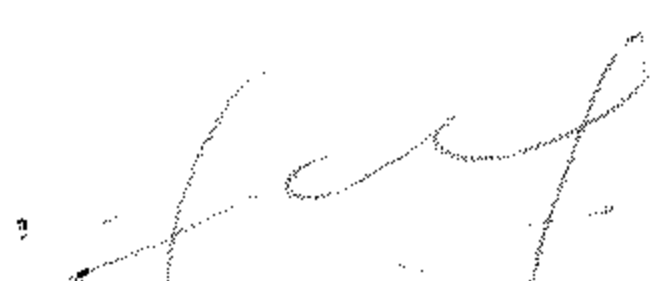
Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0220/06**, que: *"Reajusta os valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica, e dá outras providências"*, de autoria da **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA